



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04260/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Vamberto Antonio da Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02714/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Vamberto Antonio da Costa.
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3 C VII.
 - 2.3. Matrícula: 69.895-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 4389/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 22 de outubro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de outubro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.771,37.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 53/55), verificou erro de grafia na matrícula do servidor. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 57695/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 69/70.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04260/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04260/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor VAMBERTO ANTONIO DA COSTA, matrícula 69.895-4, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 4389/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e Documento TC 57695/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO